



**ESTADO DO AMAPÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 505 – MJ / AP, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Institui o **“OUTUBRO ROSA”** no Calendário Oficial de Eventos do Município de Laranjal do Jari, e dá outras providências.

O Excelentíssimo senhor Walber Queiroga de Souza, Prefeito Municipal de Laranjal do Jari, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o mês de outubro como “Outubro Rosa”, no calendário oficial de eventos do Município de Laranjal do Jari, visando à realização de ações preventivas à integridade da saúde da mulher, priorizando as relativas:

- I – à prevenção ao câncer de mama e colo do útero;**
- II – às doenças sexualmente transmissíveis e;**
- III – às afecções ginecológicas mais comuns.**

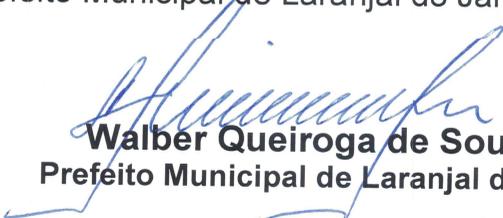
**Parágrafo Único.** O Símbolo da Campanha aludida no caput deste artigo será “um laço” na cor rosa.

**Art. 2º** - Durante o mês da campanha, além de se observar os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 11.664, de 29 de abril de 2008, e pelo Plano Nacional de políticas para as mulheres de 2005, poderão ser desenvolvidas:

- I – ações voltadas à divulgação da campanha e;**
- II – iluminação durante todo o mês de outubro na cor rosa nos espaços públicos e privados e pontos turísticos.**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal do Jari em, 18 de dezembro de 2014.

  
**Walber Queiroga de Souza**  
Prefeito Municipal de Laranjal do Jari